



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.126 DE 20 DE JUNHO DE 2013.

“Declara de Utilidade Pública a Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária – Duas Barras-RJ, e dá outras providência.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de “Utilidade Pública” do Município de Duas Barras a *Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária – Duas Barras-RJ*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.435.

Art. 2º. Deixando de ser atendidos os fins sociais descritos no art. 2º do seu Estatuto Social, fica automaticamente extinta a declaração concedida no artigo anterior.

Art. 3º. A presente lei não gera custos, nem cria obrigações para o Município de Duas Barras.

Parágrafo único. As subvenções que porventura venham a ser requeridas pela *Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária – Duas Barras-RJ* ao Poder Executivo Municipal, dependerão de dotação orçamentária própria e lei específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 20 de junho de 2013.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº 028/2013.

“Declara de Utilidade Pública a Associação Duobarrense de Radiofusão Comunitária – Duas Barras-RJ, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de “Utilidade Pública” do Município de Duas Barras a *Associação Duobarrense de Radiofusão Comunitária – Duas Barras-RJ*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.435.

Art. 2º. Deixando de ser atendidos os fins sociais descritos no art. 2º do seu Estatuto Social, fica automaticamente extinta a declaração concedida no artigo anterior.

Art. 3º. A presente lei não gera custos, nem cria obrigações para o Município de Duas Barras.

Parágrafo único. As subvenções que porventura venham a ser requeridas pela *Associação Duobarrense de Radiofusão Comunitária – Duas Barras-RJ* ao Poder Executivo Municipal, dependerão de dotação orçamentária própria e lei específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de junho de 2013.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

APROVADO EM

20 JUN. 2013


2º. Votação

Diego Thurler Ornellas
Vereador Proponente

APROVADO EM

17 JUN. 2013


1º. Votação

Francisco Fortunado de Souza
Vereador Proponente

Guilherme Soares de Oliveira
Vereador Proponente

Marcos Antônio Fernandes
Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº 028/2013.

“Declara de Utilidade Pública a Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária – Duas Barras-RJ, e dá outras providência.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de “*Utilidade Pública*” do Município de Duas Barras a *Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária – Duas Barras-RJ*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.435.

Art. 2º. Deixando de ser atendidos os fins sociais descritos no art. 2º do seu Estatuto Social, fica automaticamente extinta a declaração concedida no artigo anterior.

Art. 3º. A presente lei não gera custos, nem cria obrigações para o Município de Duas Barras.

Parágrafo único. As subvenções que porventura venham a ser requeridas pela *Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária – Duas Barras-RJ* ao Poder Executivo Municipal, dependerão de dotação orçamentária própria e lei específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de junho de 2013.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Diego Thurler Ornellas
Vereador Proponente

Francisco Fortunado de Souza
Vereador Proponente

Guilherme Soares de Oliveira
Vereador Proponente

Marcos Antônio Fernandes
Vereador Proponente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.435.054/0001-01
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
28/11/2002

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DUOBARENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - DUAS BARRAS-RJ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

R RUA WERMELINGER

NÚMERO

332

COMPLEMENTO

CEP

28.650-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

DUAS BARRAS

UF

RJ

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/06/2013** às **15:41:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DUOBARRENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – DUAS BARRAS - RJ

Capítulo I

Art. 1º **Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária – Duas Barras – RJ**, é uma **entidade civil**, sem fins lucrativos, com foro e sede nesta cidade de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, Tendo o seu funcionamento sito à **Rua Salim Abib Yossef, 87 – centro – Cep.28.650 / 000 – Duas Barras – RJ**, não tendo caratê político partidário ou religioso, podendo inscrever em seus quadros, Entidades Filantrópicas e de Prestação de Serviços sem fins lucrativos, Pessoas Físicas e Jurídicas, cujo objetivo será o desenvolvimento do Serviço Comunitário de Radiodifusão na qual a finalidade é a de promover a difusão de idéias, elementos da cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade, propiciar a integração comunitária, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, integrar-se quando necessário aos serviços de defesa civil e contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas do nosso Município.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES

Art. 2º - **Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária – Duas Barras – RJ**, poderá inscrever em seus quadros, qualquer cidadão Bibarrense maior de idade que serão divididos nas seguintes categorias:

A – **Sócios Fundadores** – Todos aqueles que assinarem a ata de fundação até 29/07/2002.

B – **Sócios Efetivos** e

C – **Sócios Beneméritos** que poderão inscrever-se a qualquer tempo.

I – Gerar e Gerenciar o serviço de radiodifusão Comunitária em nosso Município

II – Promover e participar das atividades culturais, esportivas e sociais, visando o interesse comum da associação e da rádio Comunitária, para a maior integração dos moradores de Duas Barras, motivando-os a participarem em conjunto e / ou separadamente de Campanhas, Promoções ou eventos de cunho assistencial ou emergencial.

III – Promover e participar de atividades comunitárias que visem angariar fundos para a sustentação financeira da entidade com o auxílio de seus associados.

IV – *Todos os associados deverão ter direito a voto e a serem votados para a composição do quadro diretor da entidade.*

Parágrafo Único: *A associação Duobarrense de Radiodifusão terá como finalidade específica a “Execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária.*

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Será membro da Associação, todo morador que:

I – Contribua Financeiramente para a sustentação da Associação e;

II – Acate e respeite o aposto neste Estatuto.

III – para ingressar como sócio da **Associação Duobarrense de Radiodifusão**

Comunitária – Duas Barras – RJ é necessário, para:

a)- pessoas jurídicas sem fins lucrativos – desde que sejam localizadas na comunidade de abrangência da rádio, ou seja, estar dentro dos limites preestabelecidos e contribuam mensalmente com uma taxa de manutenção e funcionamento da Rádio estipulada em Assembléia ou pela Diretoria Executiva, sempre dentro do limite de no mínimo 05% e no Máximo 10% do salário mínimo vigente;

b)- pessoa física – qualquer pessoa que preencha os pré-requisito estabelecidos pela diretoria executiva, ou seja, morador do Município, maiores de 18 anos, brasileiros, e contribuam mensalmente com uma taxa de manutenção e funcionamento da Rádio, sempre dentro dos limites de no mínimo 1% e no máximo 2% do salário mínimo vigente.

IV- **exclusão** - o sócio será excluído do quadro de associados quando:

A)- afronte as regras estatutárias;

B)- não esteja em dia com suas obrigações já estipuladas;

Parágrafo Único: todos os seus associados,

A)- pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instancias deliberativas existentes, o ingresso, como associados,

b)- pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instancias deliberativas existentes.

Capítulo IV – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS.

Art. 4º - É obrigação dos Associados:

I – Defender os interesses Materiais da Associação bem como zelar pelo seu nome;

II – Estar em dia com a mensalidade de sobrevivência econômica da Associação;

III – Respeitar e cumprir o presente estatuto em todos os seus termos;

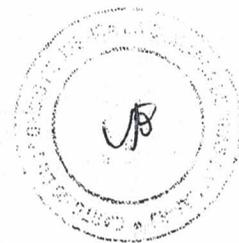
IV – Cooperar em todas as atividades promovidas pela associação e seus associados;

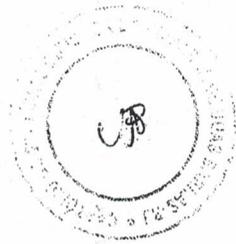
V – Praticar e difundir o ideal da Radiodifusão Comunitária, e suas atividades afins, bem como o auxílio as entidades assistenciais do nosso município.

Art. 5º - É direito dos Associados:

I – Votar e ser votado, respeitando-se o artigo Segundo Capítulo IV e o artigo Quatorze do Capítulo VII;

II – Propor a Diretoria, as Assembléias Gerais e reunião ampla de associados e filiados ajudando a criar medidas que visem a melhoria do Serviço de Radiodifusão Comunitária e a assistência social e filantrópica em nosso município.





III - Participar das atividades promovidas pela associação, tais como: cursos, palestras, festas, atividades desportivas, assistência social etc.

Capítulo V – DAS PENALIDADES

Art. 6º - Os associados que revelam atitude incomparável com os objetivos e estatutos da associação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito, aplicada pela diretoria;

II – Eliminação do Quadro de Associados, aplicada pela Assembléia Geral.

Capítulo VI – DOS PODERES SOCIAIS

Art. 7º - São órgãos de poderes sociais da entidade:

I- DELIBERATIVOS:

A – A Assembléia Geral dos Associados,

B – A Diretoria Eleita,

C – Conselho Comunitário e Fiscal.

Capítulo VII – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8º - As Assembléias Gerais são os órgãos deliberativos supremos da associação.

Art. 9º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral:

I – Discutir e aprovar os estatutos da associação, bem como alterá-lo quando entender necessário, desde que cumprido o disposto no artigo quarenta e um (41) capítulo XIII;

II- Escolher através de eleição por escrutínio secreto os membros da diretoria

III – Aprovação das contas da Diretoria, após o parecer do **Conselho comunitário e Fiscal**.

IV – Apreciação dos Relatórios da Diretoria;

V – Eliminar os membros nocivos à associação do quadro de associados, após esgotados todos os direitos de defesa dos mesmos;

VI – Aprovação do quadro de atividades e eventos.

VII – Deliberar sobre questões de interesse geral da Associação.

Art. 10º - A Assembléia Geral Reunir-se à trimestralmente na primeira quinzena dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro e será convocada:

I – Através de edital, publicado na Imprensa local e de circulação na comunidade abrangida pela RadCom, com pelo menos sete dias de antecedência e;

II – Carta Circular a todos os associados.

§ 1º - A **Assembléia Geral acontecerá para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alteração estatutária ou destituição de dirigentes bem como para eleição de novas diretoria e do conselho comunitário.** Caso não seja obtido quorum mínimo exigido, far-se-á, após 30 (trinta) minutos, nova convocação, sendo o quorum mínimo de 30% (trinta por cento) de associados, para a instalação dos trabalhos.

§ 2º - A **Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral e quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à**



Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes”.

§ 3º - Se ainda assim o quorum não for atingido, far-se-á uma terceira e última convocação, quando os trabalhos poderão ser iniciados com qualquer número de associados presentes.

Art. 11º - Quando Constar da ordem do dia eleições de diretoria, o prazo de convocação será de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - Os trabalhos serão abertos pelo presidente da Diretoria que procederá a eleição da mesa, dentre os presentes, que será composta de: Presidente, Vice presidente e Dois Secretários.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser feita por:

I - Decisão da Diretoria Executiva Eleita;

II- Decisão da Reunião ampla dos Associados com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados;

III - Abaixo assinado de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ Único - o “ Quorum” mínimo para instalação dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária será de 2/3 (dois terços) dos associados. Quanto a composição da mesa, far-se-á de acordo com o artigo 12 (doze) do presente estatuto.

Art. 14º - Terão direito a votar e ser votado todo associado que estiver em dia para com suas obrigações pecuniárias de sustentação da Entidade, respeitando-se o artigo segundo item IV.

Capítulo VIII – DA DIRETORIA

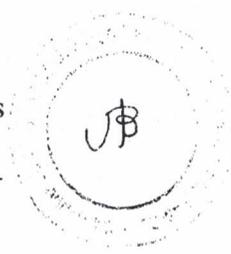
Art. 15º - A Diretoria Eleita para um mandato de 03 (três) anos, será composta de:

- A- Diretor Presidente
- B- Diretor Vice Presidente
- C- Primeiro Secretário
- D- Segundo Secretário
- E- Primeiro Tesoureiro
- F- Segundo Tesoureiro

§ 1º - Poderá a Diretoria Executiva com a decisão mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos, criarem as Diretorias auxiliares tantas quanto forem necessárias para o desenvolvimento dos objetivos estatutários da entidade, que serão nomeados pelo Diretor Presidente e homologadas pelo conselho comunitário e fiscal, podendo somente ser nomeados membros da associação, independentemente de sua categoria.

§ 2º - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da diretoria;
- II- Representar a Entidade em juízo e fora dele;
- III- Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estado, os recursos financeiros da Entidade;
- IV- Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;



- V- Promover entrosamento entre os membros da diretoria, afim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI- Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela diretoria;
- VII- Administrar a ADRC e divulgar as suas finalidades;
- VIII- Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.
- II- Ler as atas em reuniões e em Assembléias;
- III- Assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV- Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V- Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI- Elaborar, juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual.

§ 4º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II- Assinar, junto com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III- Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à diretoria e ao conselho fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- IV- Manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.

§ 5º Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo

§ 6º Caberá ao 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- II) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente; Manter o cadastro de associados atualizado;
- III) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

§ 7º Caberá ao 2º Secretário:

- I) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;

- II) **Substituir o 1º Secretário em caso de seu impedimento temporário ou definitivo;**



§ 8º **Apenas farão parte da diretoria executiva os brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos e maiores de 18 anos ou emancipados e ainda tais dirigentes não poderão estar no exercício eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorre foro especial, todos que forem diretores executivos da associação terão, obrigatoriamente, que residir na área da comunidade atendida ou pela cobertura da Rádio.**

Art. 16º - **O Conselho Comunitário e Fiscal**, será composto por membros da comunidade e/ou entidades de serviços sem fins lucrativos, devidamente registrados aos quais competirá o acompanhamento da programação da emissora, visando atender exclusivamente o interesse da comunidade, conforme o estabelecido no art. 4º. da Lei 9.612/98 e fiscalizar as contas da Diretoria executiva e fazer cumprir os dispositivos previstos neste estatuto e a legislação pertinente ao serviço de RadCom, a Diretoria do Conselho será eleita juntamente com a diretoria da **Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária – Duas Barras – RJ** e terá a seguinte composição:

A - Conselheiro – Presidente

B - Conselheiro – Vice-Presidente

C - Conselheiro – Primeiro Secretário

D - Conselheiro – Segundo Secretário

E - Primeiro Suplente

F - Segundo Suplente. E tantos quantos suplentes se apresentarem, representando as suas perspectivas entidades.

Art. 17º. – A Diretoria se reunirá com a presença da maioria simples de seus associados.

Art. 18º. – Compete a Diretoria:

I – Dirigir e Administrar a **Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária – Duas Barras – RJ**, gerando e gerenciando a Radio Comunitária Duas Barras Point da Serra FM Stéreo.

II – Elaborar Orçamento anual;

III – Encaminhar a Assembléia as matérias dependentes de julgamento e aprovação;

IV – Convocar as assembléias Gerais de acordo com este estatuto;

V – Tomar providências e interpor de acordo com a gravidade da falta, judicialmente contra qualquer pessoa ou associado que tenha indubitavelmente transgredido este estatuto, as normas e leis que regem o serviço de Radiodifusão Comunitária, independentemente de procuração para tal, encaminhando os autos para as autoridades e órgãos competentes;

VI – Prestar toda e qualquer informação, solicitadas pela assembléia e/ou autoridades constituídas dentro de suas legalidades e competências;

VII – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para apreciação e planejamento do mês em decurso e extraordinariamente quantas vezes necessário for para debater e procurar solucionar casos decorrentes do serviço de Radiodifusão Comunitária, esta reunião extraordinária poderá ser convocada por qualquer um de seus diretores ou associados o qual encaminhará com antecedência de 72 horas o ato ou fato que originou a convocação.

Capítulo IX – DAS REUNIÕES AMPLAS DOS ASSOCIADOS



Art. 19º - As Reuniões amplas são reuniões periódicas convocadas pela diretoria, com a participação de todos os associados e afiliados.

Art. 20º - As Reuniões amplas – de caráter consultivo – tem por objetivo encaminhar soluções de interesse geral dos associados e seus afiliados.

Capítulo X – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 21º - A sustentação financeira da Associação é garantida por meio de:

I – Mensalidades dos associados, na forma e valor previstos por assembléia geral e diretoria;

II – Da arrecadação através de apoios culturais de pessoas físicas ou jurídicas, sem comprometimento de qualquer natureza, conforme disposto na Norma 02/98.

III – De doações espontâneas, desde que não gerem, por parte da associação, qualquer tipo de contraprestação ou favor;

IV – De subvenções e ajudas dos poderes públicos ou associações congêneres, respeitando-se o disposto nos incisos anteriores;

V – De campanhas financeiras promovidas pela Associação ou entidades de apoio.

Art. 22º - A Diretoria é responsável pela gestão financeira e pelo patrimônio da Associação, perante os seus associados.

§ Único – Compete ao diretor presidente, juntamente com o primeiro tesoureiro, assinarem documentos que impliquem em responsabilidade pecuniária da associação.

Art. 23º - A cada três meses a Diretoria se obrigará na elaboração de um balanço financeiro, que ficará a disposição de todos os associados.

Art. 24º - Ao Final de cada ano de gestão, a Diretoria deverá apresentar aos associados, em assembléia geral e sob forma de circular, o balanço de suas atividades, compreendendo, prestação de contas, relatório de atividades e programa de atividades para o próximo período.

Art. 25º - As mensalidades serão estabelecidas em assembléia geral ou pela Diretoria Eleita, não podendo ultrapassar a 10% (Dez por cento) do salário mínimo regional vigente.

§ Único – Ficarà a critério da diretoria os casos de redução da mensalidade estipulada em assembléia geral ou pela própria diretoria, respeitando-se o poder aquisitivo e a quantidade de associados, objetivando a manutenção da entidade.

Capítulo XI – DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - As eleições para a diretoria serão realizadas de três em três anos, por voto direto e secreto pelos representantes de seus associados, inclusive os suplentes legalmente designados.

§.1º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

§. 2º - Os ocupantes de cargos de diretoria permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

Art. 27º - É **condição para votar e ser votado qualquer associado que estiver em dia com suas obrigações.**

Art. 28º - É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada.



§. Único – Quando permitido, o associado mandatário somente poderá apresentar uma única procuração.

Art. 29º - Os associados portadores de mandato de procuração, e os eleitores cujos os nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, através de sobrecarta, devidamente colada, onde o presidente da mesa anotará no verso as razões da medida.

Art. 30º - **(REVOGADO)**

Art. 31º - As Eleições deverão coincidir com a data da Assembléia Geral Ordinária e quando for o caso Extraordinária.

§. Único – As Eleições serão convocadas pela diretoria, ou pela assembléia geral, através de edital e de carta circular enviada a todos os associados, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 32º - A partir da convocação das eleições, deverá ser constituída uma comissão composta por:

I- 02 (dois) Representantes da Diretoria;

II- 01 (um) Representante de cada chapa concorrente;

III- 01 (um) Representante do Ministério das Comunicações e/ou Anatel;

IV- 01 (um) Representante de uma entidade congênere de nível superior (Farc, Abraço, etc)

Art. 33º - É responsabilidade da comissão Eleitoral encaminhar as atividades necessárias à realização das eleições, tais como: Confeção de lista de votantes, cédulas, calendário de debates, etc., **ficando vedado** o uso do serviço de radiodifusão na divulgação dos candidatos a cargos eletivos, sob pena de impugnação da Chapa, salvo em espaço aberto especificamente para esse fim, garantindo as chapas concorrentes igualdade de tempo e formas de divulgação, após aprovação do conselho comunitário e fiscal, o candidato a cargo eletivo que porventura tenha espaço na programação da emissora, deverá afastar-se de suas atividades radiofônicas 60 (sessenta) dias que antecedem o pleito.

Art. 34º - As chapas se inscrevem mediante solicitação de um de seus membros, e devem apresentar a comissão eleitoral os nomes de todos os seus componentes.

Art. 35º - As chapas designarão seus mesários e fiscais, que serão responsáveis pelo acompanhamento da votação e apuração.

Art. 36º - As eleições serão consideradas nulas caso;

I- Não seja atingido o “quorum” de 30% (trinta por cento) de todos os Associados;

II- Os votos em Branco e Nulos, representem 50% (cinquenta por cento) do total de votantes;

III- Sejam realizadas em desacordo com o edital de convocação, em parte ou em seu todo.

Art. 37º - As urnas serão anuladas caso seja comprovada, pela comissão eleitoral a sua violação, ou haja diferença entre o número de votos e o número de votantes.

Art. 38º - Quando da anulação da eleição, será convocada uma eleição extraordinária, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo XII – DAS ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 39º - As eleições extraordinárias serão convocadas no caso de:

I- Anulação das eleições Ordinárias;

II- Vacância ou abandono de mais de Três diretores;

III- Abaixo assinado da assembléia geral com 75% (setenta e cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.



Art. 40° - No caso de eleições extraordinárias, estas devem ser convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, valendo as demais disposições inscritas no capítulo XI, Art. 36° (trinta e seis) deste estatuto.

Capítulo XIII – DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 41° - O presente estatuto somente poderá ser alterado em assembleia geral com o “quorum” de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos, decorridos pelo menos 02 (dois) anos da última alteração ou a qualquer tempo se a legislação em vigor assim o exigir ou para cumprimento de exigências legais.

Capítulo XIV – DO PATRIMÔNIO

Art. 42° - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados.

Capítulo XV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43° - **Associação Duobarrense de radiodifusão Comunitária – Duas Barras – RJ**, será dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§. 1 – A deliberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados.

§. 2 – A assembleia que determinar a dissolução da Associação elegerá a comissão, composta de três associados, para funcionar como liquidante.

§. 3 – O patrimônio será alienado e o seu produto utilizado para pagar as dívidas da associação.

§. 4 – Conforme deliberação da assembleia geral, o restante do produto será doado a uma entidade filantrópica sem fins lucrativos ou a entidade congênere, o sistema transmissor composto de Transmissor e Antena, serão entregues ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ou a ANATEL, que os destinará como assim lhes convier.

Capítulo XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44° - Sem prejuízo do estabelecido neste estatuto, será sempre necessária a aprovação da Assembleia Geral para compra, venda ou oneração, de qualquer forma, de bens imóveis da associação.

Art. 45° - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da **Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária – Duas Barras – RJ**.

Art. 46° - Nenhum sócio ou dirigente poderá assumir obrigações ou compromissos financeiros, alienáveis ou não em nome da associação sem a devida autorização expressa e aprovada em reunião da diretoria, sob pena de responsabilidade civil e criminal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Guilherme Soares de Oliveira

Projeto de Lei nº 028/2013

Consulente: Prefeito do Município de Duas Barras

Ementa: “*Declara de Utilidade Pública a Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária Duas Barras -RJ e dá Outras Providências*”.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária Duas Barras -RJ e dá Outras Providências.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara, na forma dos artigos 64 e 65, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal.

Dispõe o art. 281, II, da Lei Orgânica Municipal que incumbe ao Município facilitar, no interesse educacional da população, as transmissões de rádio.

Art. 281. Incumbe ao Município:

II – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Duas Barras, 29 de maio de 2013.



Guilherme Soares de Oliveira
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprova por unanimidade de votos o PARECER prévio do Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, no sentido de APROVAR o referido Projeto de Lei em comento.

Duas Barras, 29 de maio de 2013.



Nauto da Silva Serafim
Presidente da CCJ



Francisco Fortunato de Souza
Presidente da CFO

AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 028/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras, com o devido respeito, encaminha ao Soberano Plenário desta E. Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que declara de *Utilidade Pública Municipal* a *Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária – Duas Barras -RJ*.

Dúvidas não restam acerca dos inegáveis serviços prestados à municipalidade pela referida instituição, pelo trabalho de acesso à informação, entretenimento, oportunidade aos jovens e novos talentos; bem como na divulgação de vários assuntos públicos e na conscientização da população a consumir no comércio local, o que proporciona o crescimento do Município.

Destaque-se, ainda, que a rádio promove a publicidade de atos do governo municipal, atendendo ainda às necessidades da comunidade e associações filantrópicas como a APAE, Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Sociedade Musical Oito de Dezembro, Fundação Leão XIII, entre outras.

Por fim, dispõe o art. 281, II, da Lei Orgânica Municipal que incumbe ao Município facilitar, no interesse educacional da população, as transmissões de rádio.

Art. 281. Incumbe ao Município:

II – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Desta forma, encaminhamos o anexo Projeto de Lei ao Soberano Plenário para votação, esperando que o mesmo seja aprovado pelos Vereadores de Duas Barras, para, após as medidas de praxe, ser encaminhado ao Excelentíssimo Sr.